



LEI ORDINÁRIA Nº 2558

de 26 de outubro de 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 1º..

Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão e cabo, internet, ou quaisquer outras relacionadas à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º..

Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

1º.

Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º. terão o prazo de 30 dias para apresentar um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

2º.

No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º., a concessionária será autuada em multa diária.

Art. 3º..

As concessionárias terão o prazo de um ano, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º.. *Caberá ao Executivo a regularização da presente lei no prazo 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.*

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As comissões Competentes.*

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016,

*JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA*Presidente

Lei Ordinária Nº 2558/2016 - 26 de outubro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em